EMENDA ADITIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Acrescenta o parágrafo 4º ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 003/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere os arts.104 e 105, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 003/2025 o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

> *"§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de gestão com as organizações sociais devidamente qualificadas, desde que este processo de contratação seja realizado por meio de editais de fomento específicos, assegurando ampla concorrência, publicidade e atendimento aos princípios da administração pública."*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Borges dos Reis, 17 de janeiro de 2025.

Claúdio Lucas Alves Rebouças
Vereador – PSB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA ADITIVA 002 AO PL Nº 003/2025.

A presente emenda aditiva visa conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo de celebração de contratos de gestão entre o Poder Executivo Municipal e as organizações sociais qualificadas. A exigência de que tais contratos sejam firmados por meio de editais de fomento específicos garante a observância dos princípios constitucionais da publicidade, isonomia e eficiência, pilares da administração pública.

A previsão de editais específicos busca, ainda, fortalecer o controle social e a competitividade no processo de escolha das organizações sociais, mitigando possíveis riscos de favorecimento e assegurando que os recursos públicos sejam destinados àquelas entidades que melhor atendam às necessidades e objetivos da municipalidade.

Além disso, a medida contribui para a valorização do terceiro setor e para a implementação de políticas públicas mais eficazes, mantendo a transparência como elemento essencial na gestão pública e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos municipais. Por fim, a emenda harmoniza o texto da proposta legislativa com os melhores parâmetros de governança pública, atendendo às demandas da sociedade por maior integridade e responsabilidade nos atos administrativos.

Dessa forma, submete-se à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a presente emenda aditiva, com vistas a aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 003/2025.

Plenário José Borges dos Reis, 17 de janeiro de 2025.

Claúdio Lucas Alves Rebouças
Vereador – PSB